

A Vossa Senhoria as (os) Senhoras (es) Vereadoras (es)

ANA AFFONSO (PT)

ARY MOURA (PDT)

EDITE LISBOA “CIGANA” (PSB)

MARCELO BUZ (DEM)

Membros

Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Leopoldo

Ofício nº 024

Assunto: PV 176/2018 (Exp. 2093). Solicitação de Correções via Emendas.

Senhoras (es) Vereadoras (es),

Eu, Artur Niemeyer, vereador suplente do Partido Democrático Trabalhista (PDT), autor do Projeto de Lei PV 176/2018 (Expediente 2093), venho, mui respeitosamente, apresentar solicitações de realização de correções ao citado PV, seja através de Emendas da própria Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), seja através de Emendas individuais de Vossas Senhorias, conforme segue.

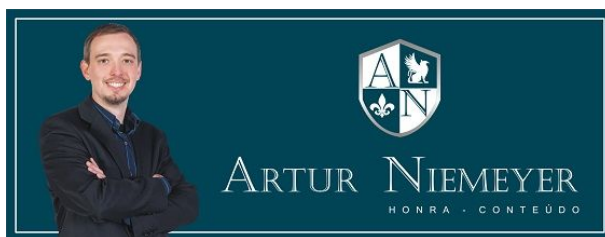
Destaco, todavia, que tais correções solicitadas não dizem respeito ao debate sobre a legalidade do PV realizado no Ofício nº 023.

I - EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º

I.1 - Justificativa

O artigo 2º do PV 176/2018, em seu *caput*, acrescenta parágrafos à Lei 3.811/1992, a qual “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural do Município de São Leopoldo e reorganiza o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de São Leopoldo”, conforme sua emenda. Ocorre que a Lei 6.420/2007 “Dispõe sobre o patrimônio cultural, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o Fundo de Patrimônio”, conforme sua ementa, de forma que ambas versam, em grande parte, sobre a mesma matéria, especialmente seus respectivos artigos 1º, que conceituam os citados patrimônios.

Assim, tem-se uma antinomia entre normas, já que nenhuma delas foi expressamente revogada. Como não pode haver, no ordenamento jurídico, tal situação, que geraria insegurança jurídica, é preciso resolver essa antinomia. Para isso, tem-se o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), que determina que a lei posterior (no caso, a Lei 6.420/2017) revoga a anterior (no caso, a Lei 3.811/1992) “quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. Ora,



como fica evidente, esse é o caso dessa antinomia, de forma que a Lei 3.811/1992 está, ainda que tacitamente, revogada pela Lei 6.420/2007.

Diante disso, não faria qualquer sentido incluir novos dispositivos na Lei 3.811/1992, como está redigido no artigo 2º do PV 176/2018, pois é inócuo incluir disposições numa lei revogada, que já não vige no ordenamento jurídico. Assim sendo, faz-se mister corrigir o texto do citado PV para que a sua finalidade seja alcançada, alterando a referência contida no *caput* de seu artigo 2º para a Lei 6.420/2007, em substituição à referência à Lei 3.811/1992, razão pela qual solicito a proposição de emenda modificativa, nos termos do artigo 104, § 2º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/CM/SL)

I.2 - Proposta de Texto da Emenda Modificativa

“Dê-se ao artigo 2º, *caput*, do Projeto de Lei PV 176/2018 a seguinte redação:

‘Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal 6.420, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:’”

II - EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º

II.1 - Justificativa

O artigo 3º do PV 176/2018 pretende acrescentar dispositivo à Lei 6.125/2006, que versa sobre o Plano Diretor do Município. Ocorre que tal lei, por seu objeto, encontra-se enquadrada no disposto no artigo 141 da Lei Orgânica Municipal de São Leopoldo (LOM/SL), de sorte que ela não pode ser alterada por uma Lei Ordinária, como é o caso do PV 176/2018. Assim sendo, para não haver um vício de procedimento, que levaria o citado dispositivo da lei decorrente desse PV a ser inválida, torna-se necessário suprimir o mencionado artigo 3º, para que o PV 176/2018 - Projeto de Lei Ordinária - verse somente sobre alterações a outras leis ordinárias.

Destaco que a supressão do artigo 3º, embora impeça o reforço do mote desse PV dentro do Plano Diretor, não desconfigura a substância desse Projeto e nem o torna ilegal; pelo contrário, restitui a sua legalidade, permitindo sua tramitação.

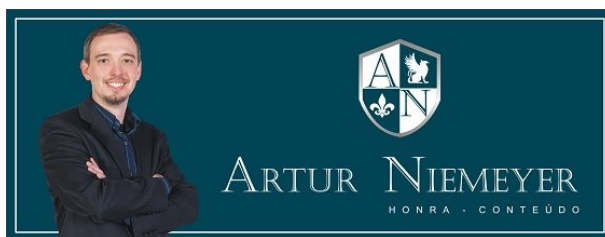
II.2 - Proposta de Texto da Emenda Supressiva

“Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei PV 176/2018”.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias:

- a) que este Ofício seja anexado ao Relatório dessa Comissão acerca do PV 176/2018;
- b) a apresentação, por essa Comissão ou individualmente, das Emendas propostas.



Por fim, agradeço a atenção de Vossas Senhorias a essa questão e, certo de seus apoios, coloco-me à disposição para quaisquer auxílios ou esclarecimento que se façam, porventura, necessários através do telefone 51-992.526.027 e do correio eletrônico artur.niemeyer@gmail.com.

Respeitosamente,

São Leopoldo, 07 de maio de 2018.

LUÍS ARTUR NIEMEYER

Autor do PV 176/2018

Recebido em ____ / ____ / ____ .

Nome:

Cargo: